

Há um conflito armado não-internacional no Rio de Janeiro?

Pesquisador: Gabriel Lee Mac Fadden Santos – UFRGS
 Orientador: Prof. Dr. Fabio Costa Morosini – UFRGS

○ Introdução:

A mídia tem noticiado que a situação da violência armada no rio de Janeiro tem tomado proporções preocupantes.¹ Organizações não governamentais que trabalham com Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário (IHL) têm denunciado a grande quantidade de mortos e as inaceitáveis violações de direitos humanos durante os embates entre os grupos não-governamentais e os agentes estatais.² O presidente do Brasil convocou as Forças Armadas brasileiras para intervir no cenário³ pouco tempo depois de sancionar lei⁴ transferindo a competência sobre crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis durante operações de segurança pública no Rio de Janeiro para a Justiça Militar. O Ministro da Justiça e representantes da Polícia Militar utilizaram o termo “guerra”, no seu sentido político, para se referir à situação.

○ Justificativa:

A pesquisa encontra sua justificativa no significativo aumento dos níveis de violência armada no Rio de Janeiro e a consequente necessidade de tratar a situação da forma jurídica mais adequada. A adequada classificação do conflito no Rio de Janeiro permite melhor análise do tratamento jurídico-político a ser dado ao caso.

○ Objetivo:

O objetivo do estudo, portanto, é de encontrar uma resposta para a pergunta “Há um conflito armado de caráter não-internacional no Rio de Janeiro?”.

○ Metodologia:

A pesquisa foi realizada em etapas. Primeiramente, buscaram-se os conceitos de NIAC adotados pela doutrina e pela jurisprudência relevantes. Então, aferiram-se os critérios/parâmetros de classificação de NIACs adotados pela doutrina e pela jurisprudência relevantes. Após, fez-se uma análise do caso concreto: estudaram-se as partes do conflito, suas características principais e seu *modus operandi*. Por fim, buscar-se-ão opiniões de especialistas na área de Direito Internacional Humanitário e violência armada.

○ Exposição sumária da pesquisa:

• Conflito Armado de Caráter Não-Internacional (NIAC)

Durante um NIAC, as regras e princípios de Direito Internacional Humanitário (IHL) se aplicam, de acordo com o Artigo Comum nº 3 às Convenções de Genebra de 1949 ou ao seu Protocolo Adicional II. Para aferir a existência de um NIAC, a doutrina e a jurisprudência de tribunais penais internacionais formularam certos parâmetros, entre os quais se destacam (a) o nível de violência (“protracted violence”⁵) presente nos embates entre as partes do possível conflito e (b) a organização dos grupos não-estatais envolvidos.⁶ Ademais, em análise, se verificou que há uma discussão acadêmica importante⁷ acerca da possibilidade de grupos não-estatais figurarem como partes de um conflito armado mesmo no caso de *não* possuírem motivações políticas.

• Grupos armados não-estatais

Os principais atores no possível NIAC carioca são, de um lado, o Estado brasileiro, frequentemente na figura da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Exército Brasileiro e, do outro, facções criminosas, sendo as principais o Comando Vermelho, o Terceiro Comando, o Primeiro Comando da Capital, o Amigos dos Amigos, entre outros menores representados por traficantes espalhados por diferentes favelas no Rio de Janeiro.

• Aplicação dos parâmetros de configuração de um NIAC no caso concreto

Os dados sobre os grupos armados do Rio de Janeiro e sobre a violência na região foram obtidos através da mídia, de relatórios de ONGs e de obras acadêmicas especializadas.⁸

(A) *Protracted violence*: o estudo do caso parece não deixar dúvidas quanto ao alto nível de violência observado no Rio de Janeiro. Tal observação se dá (a) tanto de forma quantitativa, com o número de mortos e feridos, a duração do conflito, a utilização de armas com caráter bélico, o número de participantes/combatentes, (b) quanto de forma qualitativa, com declarações de comandantes de operações, estratégias de guerra utilizadas durante os confrontos e disputas territoriais, e os tipos de combatentes envolvidos.

(B) *Organização dos grupos não-estatais*: de um lado, observa-se que os grupos armados cariocas possuem certo nível de organização. Há estruturas de comando, regras disciplinares internas, “quartéis”, controle territorial, facilidade de acesso a armas, recrutamento e “treinamento” de integrantes – principalmente dentro de presídios –, capacidade de planejamento, e uso de táticas bélicas. Resta, porém, a análise acerca do fato de os grupos possuírem interesses difusos e, muitas vezes, não-políticos.

Referências:

1 – Cf. Deutsche Welle, “Rio de Janeiro: violência fora de controle” (Rio de Janeiro: 13/09/2018). Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/rio-de-janeiro-viol%C3%Aancia-fora-de-controle/a-45388594>>, último acesso em Setembro de 2018; G1, “Violência no Rio de Janeiro assusta e deixa rastro de dor entre famílias” (Rio de Janeiro: 26/08/2018), último acesso em Setembro de 2018.

2 – Cf. diversos relatórios da Human Rights Watch e da Anistia Internacional, disponíveis na internet em <<https://www.hrw.org/pt/americas/brasil>> e <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/?categoria=0&tipo=&idioma=&localidade=Brasil>>, último acesso em setembro de 2018.

3 – Presidência da República, Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

4 – Presidência da República, Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.

5 – ICTY, Prosecutor v. Tadić, IT-94-1-AR72, Decision on Defence Motion for the Interlocutory Appeal on Jurisdiction (Appeals Chamber), 2 de outubro de 1995, para. 63.

6 – ICTY, Prosecutor v. Haradinaj, IT-04-84-T, Judgment (Trial Chamber), 3 de abril de 2008, para. 60.

7 – Cf. Dapo Akande, Part I, Point 3, “Classification of Armed Conflicts: Relevant Legal Concepts”. In: International Law and the Classification of Conflicts (Oxford University Press: 2012), p. 52; e Robin Geiss, “Armed violence in fragile states: Low-intensity conflicts, spillover conflicts, and sporadic law enforcement operations by third parties”, Vol. 91, Nº 873, Março de 2009 (International Review of the Red Cross 127), pp. 139-141.

8 – Cf. Karina Biondi, Etnografia no Movimento: Território, Hierarquia e Lei no PCC. Tese, Universidade Federal de São Carlos (São Carlos, 2014); Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 22/05/2006: http://www.ssp.sp.gov.br/home/noticia.aspx?cod_noticia=8284; Human Rights Watch, Fighting Violence With Violence – Human Rights Abuse and Criminality in Rio de Janeiro (1996) Vol 8 (Nº 2 (B)). Acesso restrito em <<https://www.hrw.org/legacy/summaries/s.brazil961.html>>, ultimo acesso em setembro de 2018.